



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

131

L E I N° 3.081/96

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor "DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE GABINETE DO PREFEITO NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO RULITE DESCO CO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GERALDO BACANTAS
ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização de Concursos Públicos de Provas, a fim de dar continuidade de funcionamento do Hospital Municipal.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
03	Médico	25

Parágrafo Único - A carga horária dos cargos criados nesse artigo é de 24 horas semanais.

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

132

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 1996

FERULIO TEDESCO NETTO

*Prefeito Municipal REDAÇÃO A ARTIGOS,
SUPRIME, ALTERA OUTROS E
ACRESCENTA PARAGRAFOS A LEI Nº
2.540/92"*

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*GERALDO A. A. Andrade
Secretário de Administração*

*FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei.*

*FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

*ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a
seguinte redação:*

*" ARTIGO 3º - Os bens imóveis inventariados de
interesse para preservação são os relacionados no
anexo I, que integra a presente Lei.*

*ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei 2.540/92 passa a vigorar com a
seguinte redação:*

*" ARTIGO 4º - Os imóveis inventariados somente poderão
ser descaracterizados, com autorização expressa do
Executivo Municipal, após análise e parecer favorável
do Conselho Municipal do patrimônio Histórico e
Cultural de Santo Antônio da Patrulha - COMHAC".*

-2-